

**UNIVERSIDADE CESUMAR E FACULDADE UNICESUMAR DE  
CORUMBÁ**  
**EDITAL Nº 07/2026 – UNIVERSIDADE CESUMAR**  
**EDITAL Nº 08/2026 FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**  
**PROGRAMA DE ACESSO À FORMAÇÃO MÉDICA – MEDICINA – VESTIBULAR**  
**2027/1**

A VITRU EDUCACAO S.A., mantenedora da UNIVERSIDADE CESUMAR e da FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Programa de Acesso à Formação Médica para o curso de Medicina – Vestibular 2027/1, vinculado aos Editais de Processo Seletivo nº 06/2026 da Universidade Cesumar e nº 07/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá, observadas as condições e critérios estabelecidos neste instrumento.

## **1. DA FINALIDADE**

**1.1** O presente Edital tem por finalidade disciplinar os critérios de elegibilidade, classificação específica e concessão dos benefícios do Programa de Acesso à Formação Médica, destinado a candidatos ingressantes na 1ª (primeira) série do curso de Medicina, regularmente inscritos no Processo Seletivo – Vestibular 2027/1, mediante utilização da nota do ENEM ou realização da Prova Presencial.

**1.1.1** Os benefícios destinam-se exclusivamente aos candidatos que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital, não sendo aplicáveis a ingresso por transferência externa, reingresso, portador de diploma ou outras formas de ingresso não abrangidas pelos Editais nº 06/2026 e nº 07/2026.

**1.1.2** Os beneficiários contemplados deverão cursar a matriz curricular da Instituição, observadas as regras acadêmicas aplicáveis. Eventual aproveitamento ou dispensa de estudos não ampliará o percentual do benefício nem gerará crédito, restituição ou compensação financeira.

**1.2** O benefício possui natureza educacional, caráter pessoal e intransferível e está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, não constituindo direito adquirido além das condições expressamente estabelecidas.

## **2. DAS VAGAS**

**2.1** Serão ofertadas 06 (seis) bolsas em cada Instituição de Ensino, destinadas aos candidatos elegíveis melhor classificados na forma deste Edital.

[www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br)

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

**3.1** Poderão concorrer aos benefícios previstos neste Edital os candidatos que:

I — tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;

II — estejam regularmente inscritos e classificados no Processo Seletivo de Medicina – Vestibular 2027/1, regulamentado pelos Editais nº 06/2026 e nº 07/2026;

III — não possuam ou tenham possuído vínculo acadêmico no curso de Medicina da respectiva Instituição.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**4.1** Serão elegíveis aos benefícios previstos neste Edital os candidatos que, cumulativamente:

I – sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II – tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede pública de ensino; ou

III – tenham cursado integralmente o ensino médio em instituição da rede privada na condição de bolsista integral ou parcial (≥50%) decorrente de programa socioeconômico da instituição de origem.

### 5. DA TABELA DE BENEFÍCIOS

**5.1** Os 06 (seis) benefícios previstos neste Edital serão concedidos, em cada Instituição de Ensino, aos candidatos elegíveis melhor classificados na classificação específica do Programa de Acesso à Formação Médica, observados os percentuais previstos na Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição dos Benefícios por Ordem de Classificação.

| Classificação | Percentual Do Benefício |
|---------------|-------------------------|
| 1º            | 80%                     |
| 2º            | 50%                     |
| 3º ao 6º      | 40%                     |

**5.1.1** O percentual do benefício incidirá exclusivamente sobre o valor das mensalidades regulares do curso de Medicina, não abrangendo taxas, serviços administrativos, segunda via de documentos, provas substitutivas, disciplinas em regime especial, dependências, adaptações, atividades extracurriculares, materiais didáticos, estágios, viagens, equipamentos ou quaisquer outros custos não expressamente incluídos na mensalidade regular.

**5.1.2** O benefício não será cumulativo com a Bolsa Mérito, financiamentos institucionais, bolsas sociais, descontos promocionais ou outros benefícios comerciais concedidos pela Instituição. Caso o candidato seja elegível a múltiplos benefícios, deverá manifestar opção formal por apenas um deles.

**5.1.3** A opção do candidato por outro benefício institucional não cumulativo implicará renúncia ao benefício do Programa de Acesso à Formação Médica, que será disponibilizado ao candidato subsequente elegível, observada a ordem da classificação específica da respectiva Instituição de Ensino e a regra de reposicionamento prevista neste Edital.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

**6.1** A participação no Programa de Acesso à Formação Médica está vinculada ao Processo Seletivo de Medicina – Vestibular 2027/1 e não constitui processo seletivo autônomo, não havendo cobrança de taxa adicional específica para participação neste Programa.

**6.1.1** Poderão participar candidatos inscritos pela Modalidade Prova Presencial ou pela Modalidade ENEM, observada a opção realizada no Processo Seletivo.

**6.1.2** A opção pela modalidade de ingresso, os prazos de inscrição, a taxa do Processo Seletivo e os demais procedimentos de participação observarão integralmente os Editais nº 06/2026 e nº 07/2026.

**6.2** Os candidatos classificados dentro do quantitativo de benefícios, ou convocados posteriormente para essa finalidade, deverão apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Edital para comprovação dos critérios de elegibilidade.

**6.2.1** As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato.

**6.2.2** A ausência, insuficiência ou incompatibilidade da documentação com os requisitos previstos neste Edital acarretará a exclusão do candidato da classificação específica do Programa, sem alteração de sua Classificação Geral no Processo Seletivo.

**6.3** Para os candidatos da Modalidade ENEM, serão consideradas as notas validadas conforme as regras do respectivo Edital do Processo Seletivo. Para os candidatos da Modalidade Prova Presencial, será considerada a Nota Final apurada segundo o mesmo Edital.

**6.3.1** A participação neste Programa não altera a modalidade de ingresso escolhida pelo candidato.

**6.4** Candidatos inscritos na condição de treineiro não poderão integrar a classificação específica para concessão dos benefícios deste Programa.

**6.5** A participação do candidato implica ciência e concordância com este Edital, com os Editais do Processo Seletivo e, quando contemplado, com o Termo de Concessão do Benefício.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**7.1** Para fins exclusivos de concessão do Programa de Acesso à Formação Médica, será constituída, em cada Instituição de Ensino, classificação específica composta exclusivamente pelos candidatos elegíveis, reunindo candidatos das modalidades ENEM e Prova Presencial.

**7.1.1** A classificação específica utilizará como base a Nota Final calculada nos termos dos Editais nº 06/2026 e nº 07/2026 do Processo Seletivo.

**7.1.2** A classificação específica prevista neste artigo destina-se exclusivamente à concessão do Programa de Acesso à Formação Médica e não se confunde com a Classificação Geral do Processo Seletivo nem com as classificações específicas das Bolsas Mérito.

**7.2** A classificação dos candidatos elegíveis ao Programa de Acesso à Formação Médica observará a ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo correspondente, até o limite de bolsas disponibilizadas para o Programa.

**7.2.1** A condição de egresso da rede pública de ensino ou de bolsista da rede privada, nos termos previstos neste Edital, constitui requisito de elegibilidade ao Programa e não implicará atribuição de pontuação adicional à nota obtida pelo candidato.

**7.2.2** Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no item 8 deste Edital.

**7.2.3** A concessão da bolsa ficará condicionada à comprovação documental dos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Edital.

**7.3** A não contemplação neste Programa não altera a Classificação Geral, a convocação ou o direito de ingresso eventualmente obtido pelo candidato no Processo Seletivo.

**7.4** Na hipótese de o candidato integrar a classificação específica do Programa em mais de uma Instituição de Ensino, em razão da opção por concorrência simultânea, o benefício será vinculado exclusivamente à Instituição em que efetivar sua matrícula.

**7.4.1** A reopção de Instituição prevista no Edital do Processo Seletivo não implicará transferência automática de classificação, percentual ou direito ao benefício, cuja concessão observará exclusivamente a classificação específica da Instituição de destino.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**8.1** Em caso de empate na pontuação final entre candidatos elegíveis ao Programa de Acesso à Formação Médica, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1** Os resultados da classificação específica do Programa serão divulgados pelos canais oficiais da Instituição, podendo ocorrer por ambiente eletrônico, área do candidato, e-mail cadastrado ou outro meio institucional definido.

**9.1.1** A divulgação do resultado não implica efetivação automática da matrícula nem concessão definitiva do benefício.

**9.1.2** O candidato contemplado deverá cumprir os procedimentos de matrícula, assinatura contratual e, quando aplicável, assinatura do Termo de Concessão do Benefício dentro dos prazos estabelecidos.

**9.1.3** O não cumprimento dos prazos ou requisitos implicará perda do direito ao benefício, observadas as regras de convocação subsequente previstas neste Edital.

## 10. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E MATRÍCULA

**10.1** Os candidatos classificados dentro do quantitativo de benefícios ofertados deverão apresentar a documentação prevista no Anexo I deste Edital para comprovação dos requisitos de elegibilidade do Programa de Acesso à Formação Médica.

**10.1.1** A documentação deverá ser apresentada nos prazos e pelos meios comunicados pela Instituição, em consonância com o cronograma de matrícula dos Editais nº 06/2026 e nº 07/2026.

**10.1.2** A ausência de documentação, sua apresentação incompleta ou a incompatibilidade entre os documentos apresentados e os requisitos de elegibilidade implicará a perda do direito ao benefício, sem alteração da Classificação Geral do candidato no Processo Seletivo.

**10.2** A documentação apresentada será analisada pela comissão institucional responsável, que poderá:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar diligências para confirmação das informações prestadas;

III – desclassificar candidatos que apresentem inconsistências, omissões ou não atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

**10.3. A concessão do benefício ficará condicionada cumulativamente:**

I – à aprovação da documentação de elegibilidade;

II – à validação das informações prestadas;

III — à efetivação da matrícula dentro dos prazos da respectiva convocação;

IV — ao atendimento das exigências acadêmicas, documentais, contratuais e financeiras aplicáveis à matrícula, nos termos dos Editais nº 06/2026 e nº 07/2026 e dos instrumentos institucionais pertinentes.

**10.3.1** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo implicará perda do direito ao benefício.

**10.4** Na hipótese de perda do benefício antes da efetivação da matrícula, será convocado o candidato subsequente elegível, observada a ordem da classificação específica, que passará a ocupar a posição correspondente para fins de definição do percentual do benefício.

**10.4.1** O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado em casos de desistência, indeferimento documental, ausência de apresentação das exigências ou não efetivação da matrícula.

**10.4.2** Após a efetivação da matrícula, eventual perda ou cancelamento do benefício não gerará convocação complementar para seu preenchimento.

**10.5** Após o ingresso, o benefício será extinto nos casos de desistência, trancamento ou interrupção da matrícula, abandono, transferência externa ou descumprimento dos critérios de manutenção previstos neste Edital.

## 11. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

**11.1** O benefício terá vigência a partir do período letivo para o qual foi concedido, não possuindo efeitos retroativos.

**11.2** A renovação do benefício ocorrerá anualmente, mediante requerimento do estudante e comprovação do atendimento aos critérios de manutenção previstos neste Edital.

**11.3** Para manutenção do benefício ao longo do curso, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — manter matrícula ativa e regular;

II — obter aprovação em todas as disciplinas cursadas no período letivo, mantendo média anual da série igual ou superior a 8,0 (oito) e frequência mínima de 75%, como condição para renovação e manutenção do benefício.

III — não incorrer em infração disciplinar grave;

IV — manter adimplência sobre eventual saldo de mensalidade não coberto pelo benefício;

V — atender às solicitações de atualização cadastral e documental feitas pela Instituição;

VI — cumprir o Regimento Geral, normas acadêmicas, contrato educacional e demais políticas institucionais.

**11.3.1** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo ensejará a reanálise da bolsa pela UNICESUMAR, e poderá acarretar o indeferimento da renovação ou o cancelamento.

## 12. DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

**12.1** O benefício poderá ser cancelado ou extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I — comprovação de informações falsas, omissas ou inconsistentes;

II — apresentação de documento falso, adulterado ou inválido;

III — não comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital;

IV — não atendimento às convocações da Instituição;

V — descumprimento do rendimento acadêmico mínimo exigido;

VI — cancelamento, trancamento, abandono ou transferência externa;

VII — infração disciplinar, nos termos do Regimento Institucional;

[www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br)

VIII — descumprimento de qualquer regra prevista neste Edital, no Termo de Concessão ou nas políticas internas da Instituição.

**12.1.1** O cancelamento do benefício poderá implicar o restabelecimento da cobrança integral das mensalidades vincendas, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais valores concedidos indevidamente, quando cabível.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** A efetivação do benefício previsto neste Edital fica condicionada à formação e ao início da respectiva turma do curso de Medicina no período letivo de ingresso.

**13.2** Aplicam-se subsidiariamente a este Edital as disposições contidas nos Editais nº 06/2026 da Universidade Cesumar e nº 07/2026 da Faculdade Unicesumar de Corumbá.

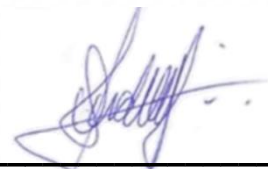
**13.3** Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da UNICESUMAR e pela Direção da Faculdade Unicesumar de Corumbá, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

**13.4** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá/PR e Corumbá/MS, 04 de setembro de 2026.



**SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES**  
Reitora – Universidade Cesumar



**SIDNEY EDSON MELLA JÚNIOR**  
Diretor – Faculdade Unicesumar de Corumbá

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA ELEGIBILIDADE**

#### **1. CANDIDATO ORIUNDO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO:**

- I – Histórico Escolar do Ensino Médio, demonstrando a conclusão integral dos estudos em instituição pública de ensino;
- II – Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, quando aplicável.

#### **2. CANDIDATO ORIUNDO DA REDE PRIVADA NA CONDIÇÃO DE BOLSISTA**

- I – Histórico Escolar do Ensino Médio;
- II – Declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada por representante legal, contendo:
  - a) identificação do estudante;
  - b) período cursado;
  - c) percentual do benefício concedido, correspondente à bolsa integral ou parcial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);
  - d) informação expressa de que a bolsa foi concedida por critério socioeconômico durante o Ensino Médio.

- 3. A Instituição poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para validação das informações apresentadas.**